



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 605 - EXTRA - Ano 7 - Sexta-feira, 5 de Julho de 2024

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 4.098, DE 2 DE JULHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.333/2024 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.980, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos empregados públicos e servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 3.980, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As amortizações das consignações facultativas para empréstimos financeiros, bem como das operações contraídas por intermédio de cartões de crédito ou benefício consignado, poderão ser efetuadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, exceto aqueles referentes à financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria.”

Art. 2º Os demais artigos e anexos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 2 de Julho de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.374, DE 3 DE JULHO DE 2024.

“Altera dispositivos do Decreto nº 4.375, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento entre instituições financeiras, demais Empresas consignatárias e dos Servidores Públicos Municipais, esclarece casos omissos desta Lei e dá outras providências.”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto nº 4.375, de 28 de agosto de 2014, alterado pelos Decretos nº 5.130, de 14 de junho de 2021, e nº 5.219, de 25 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 2º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 3 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrado no livro próprio na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nesta data e publicado no site do Município no endereço www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves
Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Sabrina Machado - MTB 56.206/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

